



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI N.º 8.449, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

Suspende prazos processuais e de prescrição durante o período de recesso forense.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Ficam suspensos os prazos para conclusão de processos administrativos disciplinares, de processos administrativos especiais e de sindicâncias investigatórias, no período de recesso forenses, compreendido entre 20 de dezembro a 20 de janeiro, inclusive.

§1.º No período de suspensão previsto no caput deste artigo também ficam suspensos os prazos prescricionais para aplicação de penalidades decorrentes de apuração por processos administrativos disciplinares, processos administrativos especiais e por de sindicâncias investigatórias.

§2.º No período de suspensão previsto no caput deste artigo não serão realizadas oitivas.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 27 de dezembro de 2019.

Daicon Maciel da Silva
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Cléia Juçara Airoidi

Secretária da Administração e Finanças